



COMPANHIA PAULISTA DE  
TRENS METROPOLITANOS

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004 / 2005**

VIGÊNCIA: 1º de Setembro/2004 a 31 de Agosto/2005



## ÍNDICE

Nº	CLÁUSULA	PÁGINA
001	REAJUSTE SALARIAL	5
002	CESTA BÁSICA	5
003	TÍQUETE REFEIÇÃO	5
004	ALUNO APRENDIZ	5
005	INTEGRALIZAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA	5 e 6
006	ANUËNIOS AVERBAÇÃO DE TEMPO	6
007	AVISO PRÉVIO	6
008	GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	6
009	FÉRIAS / FRACIONAMENTO	7
010	AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL	7 e 8
011	GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR	8
012	ADICIONAL NOTURNO	8
013	VALE TRANSPORTE	8
014	HORAS EXTRAS	8
015	AUXÍLIO SAÚDE	8 e 9
016	SEGURO DE VIDA EM GRUPO / DECESSOS	9
017	ADICIONAL DE RISCO DE VIDA	9
018	REEMBOLSO QUEBRA DE CAIXA	9
019	ADIANTAMENTO QUINZENAL	9
020	PATRIMÔNIO / TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS	9 e 10
021	AUXÍLIO ODONTOLÓGICO	10
022	EMPRÉSTIMO BANCÁRIO	10
023	TRANSPORTE PARA FORA DO LOCAL DE TRABALHO HABITUAL	10
024	TRANSPORTE GERAL	10
025	TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO BANCÁRIO	10
026	CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA	11
027	AUSÊNCIA POR TRATAMENTO DENTÁRIO	11
028	LIBERAÇÃO DIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIO	11
029	RECEBIMENTO PIS / PASEP	11
030	FÉRIAS PERÍODO DE GOZO	11
031	INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO	11 e 12
032	ATIVIDADES CULTURAIS / EDUCATIVAS / LAZER	12
033	EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	12
034	LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO-FAMILIAR	12
035	ESTABILIDADE GESTANTE	13
036	LICENÇA MATERNIDADE	13
037	ALEITAMENTO MATERNO	13
038	FÉRIAS GESTANTE	13
039	APOSENTADORIA ESPECIAL	13
040	UNIFORMES	14
041	UTILIZAÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	14
042	DANOS MATERIAIS	14
043	DIFERENÇAS SALARIAIS	15
044	FÉRIAS FRACIONAMENTO	15
045	ESTABILIDADE APOSENTADORIA	15



**COMPANHIA PAULISTA DE  
TRENS METROPOLITANOS**

046	ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO	15
047	CARGOS / FUNÇÕES EM EXTINÇÃO	15
048	ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA	16
049	ASSISTÊNCIA JURÍDICA	16
050	ACERVO TÉCNICO	16
051	REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA	16 e 17
052	ATESTADOS MÉDICOS	17
053	COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	17
054	AUSÊNCIA DIFICULDADES DE ACESSO	17
055	SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL	17 e 18
056	JORNADA DE TRABALHO	18
057	AUSÊNCIA / PROCESSO SELETIVO	18
058	QUADRO DE AVISO	18
059	NORMAS E PROCEDIMENTOS	18
060	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	18
061	DIRIGENTES SINDICAIS	18 e 19
062	ASCENÇÃO FUNCIONAL DIRIGENTE SINDICAL	19
063	PENALIDADE INADIMPLÊNCIA	19 e 20
064	SINDICATO – DESLIGAMENTO E DESCONTO	20
065	REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO	20
066	DESCONTO CONFEDERATIVO / ASSISTENCIAL	20
067	ABRANGÊNCIA / VALIDADE	20 e 21



COMPANHIA PAULISTA DE  
TRENS METROPOLITANOS

Instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho que celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil.

**Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, com sede nesta cidade, na Rua Boa Vista, nº 185, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, CPF nº 668.848.108-15 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Antonio Kanji Hoshikawa, CPF nº 790.705.748-53, doravante denominada simplesmente CPTM, e os Sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, com sede nesta cidade, na Praça Alfredo Issa, nº 48, devidamente inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 62.426.580/0001-30, neste ato representado por seu Presidente Eluiz Alves de Matos, CPF nº 088.005.348-80; Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, com sede nesta cidade, na Rua Genebra, nº 25, devidamente inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 62.637.137/001-09, neste ato representado por seu Presidente Murilo Celso de Campos Pinheiro, CPF nº 952.322.818-87; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, com sede nesta cidade, na Rua Barra Funda, nº 1017 / 1031, devidamente inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 43.152.222/0001-32, neste ato representado por seu Presidente Rubens dos Santos Craveiro, CPF nº 141.217.948-34 e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil, com sede no Rio de Janeiro, na Rua Senador Pompeu, 196, Centro, devidamente inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 34.060.749/0001-46, neste ato representado por seu advogado, Raphael Martinelli, OAB nº 56105, CPF nº 077.918.798-91, doravante denominados simplesmente SINDICATO.**

RESOLVEM celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado simplesmente ACORDO, na forma da legislação em vigor e nos termos das condições expressas nas cláusulas a seguir:



**COMPANHIA PAULISTA DE  
TRENS METROPOLITANOS**

### **CLÁUSULA 001: - REAJUSTE SALARIAL**

A CPTM corrigirá os valores de suas tabelas salariais de agosto de 2004 em 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento), a título de reajuste salarial, com vigência a partir de 01 de setembro de 2004.

### **CLÁUSULA 002: - CESTA BÁSICA**

A CPTM manterá o fornecimento de uma Cesta Básica, a ser por ela definida, em espécie ou Tíquete Cesta, com padrão semelhante ao das Empresas vinculadas à Secretaria de Transportes Metropolitanos.

**Parágrafo Primeiro** - A CPTM manterá o subsídio de 100% (cem por cento) do custo dessa Cesta Básica ou Tíquete Cesta.

**Parágrafo Segundo** – A cesta básica será concedida a todos os empregados e alunos aprendizes, inclusive nos afastamentos por auxílio doença, acidente do trabalho e licença maternidade.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos em que o menor aprendiz for filho de empregado, apenas 1 (um) deles fará jus ao benefício.

### **CLÁUSULA 003: – TIQUETE REFEIÇÃO**

A concessão do tíquete-refeição aos empregados dar-se-á por meio de 12 (doze) talões ao ano, com 22 (vinte e duas) cotas mensais no valor de R\$ 10,45/dia cada uma, sem ônus para o empregado, observando-se as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - Concessão aos alunos aprendizes nas mesmas condições dos demais empregados, exceto quando da existência de restaurante próprio ou conveniado.

**Parágrafo Segundo** - Manutenção, de até 15 dias, nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou licença médica.

### **CLÁUSULA 004: - ALUNO-APRENDIZ**

A admissão de alunos aprendizes far-se-á, dentro das vagas existentes, mediante a participação e aprovação em Concurso Público.

**Parágrafo Único** - A remuneração dos alunos aprendizes, durante o 1º e o 2º ano de duração do curso de aprendizagem será reajustada de igual forma ao reajuste do salário mínimo, como segue:

- a) Durante o 1º ano do curso = 1 Salário Mínimo
- b) Durante o 2º ano do curso = 1,5 Salário Mínimo

### **CLÁUSULA 005: - INTEGRALIZAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA**

A CPTM assegurará complementação da remuneração líquida a ser paga ao empregado afastado por auxílio doença em razão de tratamento de saúde, por



**COMPANHIA PAULISTA DE  
TRENS METROPOLITANOS**

acidente de trabalho e para tratamento de doença profissional, garantindo o seu pagamento em até 3 (três) anos consecutivos de afastamento, como segue:

**Parágrafo Primeiro** - O valor salarial do afastamento do empregado será corrigido segundo a política salarial vigente, nas mesmas datas dos reajustes legais da CPTM.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento desta complementação estabelece a obrigatoriedade do comparecimento periódico do empregado afastado ao serviço médico da Empresa, para avaliação médica, através de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento desta complementação salarial poderá ser suspenso:

- 1) Caso o empregado não atenda à convocação ou não se justifique a respeito junto à área médica da Companhia, decorridos 5 dias da data estabelecida para apresentação; ou
- 2) Por critério médico, quando da avaliação de que trata a alínea anterior.

**Parágrafo Quarto** - Entende-se por remuneração líquida o salário nominal acrescido das verbas que o incorpora, abatidos os descontos legais.

#### **CLÁUSULA 006: - ANUÊNIOS / AVERBAÇÃO DE TEMPO**

A CPTM manterá os critérios atualmente praticados, relativos à Gratificação por Tempo de Serviço - Anuênio.

**Parágrafo Primeiro** - Esta gratificação corresponde à concessão de 1% (um por cento) sobre o salário nominal do empregado, para cada ano de trabalho efetivo prestado à CPTM, pago a partir do quinto ano, limitada a 35% (trinta e cinco por cento).

**Parágrafo Segundo** - Entende-se por Salário Nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

#### **CLÁUSULA 007: - AVISO PRÉVIO**

A CPTM manterá, na dispensa sem justa causa, a concessão de um aviso prévio de 60 dias, sempre que o empregado contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à Empresa.

#### **CLÁUSULA 008: - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A CPTM mantém a concessão da gratificação de férias na proporção de 2/3 (dois terços) do Salário Nominal, ou de 1/3 (um terço) sobre a remuneração, aquilo que for mais favorável ao empregado, por ocasião de suas férias.

**Parágrafo Único** - Entende-se por Salário Nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.



### **CLÁUSULA 009 - FÉRIAS/ 13º SALÁRIO**

A CPTM adiantará, por ocasião do gozo de férias, metade do 13º salário.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados que não tiverem interesse devem se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias do período de gozo de férias ou quando da programação das férias.

**Parágrafo Segundo** – A CPTM efetuará o pagamento das verbas de férias e da metade do 13º salário sempre na sexta-feira, da semana que antecede o início do período de gozo das mesmas.

**Parágrafo Terceiro** – Excepcionalmente, os empregados que tiverem suas férias programadas para o início do mês de janeiro, o pagamento da metade do 13º salário dar-se-á até o dia 10 de janeiro.

**Parágrafo Quarto** – A CPTM concederá, quando do período de gozo de férias, mediante opção prévia do empregado, a título de empréstimo, valor equivalente ao número de dias usufruídos, a ser descontado em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao do crédito realizado.

### **CLÁUSULA 010: - AUXILIO MATERNO INFANTIL**

A CPTM pagará auxílio materno infantil a seus empregados, a partir do nascimento ou adoção legal da criança até que esta complete 7 (sete) anos de idade, no valor de R\$ 150,40 (cento e cinquenta reais e quarenta centavos), observando que o reajuste deste valor dar-se-á sempre de igual forma ao reajuste salarial legal da Categoria abrangida pelo presente.

**Parágrafo Primeiro** - O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da(s) criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s), até o 5º dia útil do mês subsequente ao daquele freqüentado pela criança na escola.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo da concessão dos termos do parágrafo anterior, a Empresa pagará auxílios na mesma razão, para cobertura de despesas com a guarda de até dois dependentes não matriculados em creche ou pré-escola, independente de comprovação.

**Parágrafo Terceiro** - A condição prevista no parágrafo segundo dar-se-á exclusivamente para empregados cuja jornada de trabalho se dê em horário noturno, desde que tenham cumprido escala noturna por mais de 15 (quinze) dias no mês, com exceção do período de férias. Por horário noturno entende-se aquele compreendido entre as 22h de um dia às 5h do dia seguinte.

**Parágrafo Quarto** - No caso de dependentes comprovadamente excepcionais ou inválidos, não haverá limite de idade, dispensando de matrícula em creche, pré-escola ou escola especial.



**COMPANHIA PAULISTA DE  
TRENS METROPOLITANOS**

**Parágrafo Quinto** - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado na Empresa, apenas 1(um) fará jus ao benefício.

#### **CLÁUSULA 011: - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR**

A CPTM manterá o pagamento de uma gratificação de 10% (dez por cento) do nível inicial da classe 03 do Plano Técnico-Administrativo, aos empregados que executem tarefas de Apontador.

**Parágrafo Primeiro** - Esta gratificação será devida enquanto o empregado exercer a função agregada de apontadoria. Cessando esta condição cessará o pagamento da gratificação.

**Parágrafo Segundo** - Não se aplica o previsto no “caput” aos empregados detentores de cargos de chefia e de supervisão de nível médio, e de cargos de confiança.

**Parágrafo Terceiro** - Esta gratificação deverá ser excluída com a implantação de Sistema de Ponto Eletrônico.

#### **CLÁUSULA 012: - ADICIONAL NOTURNO**

A CPTM manterá o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional noturno sobre os salários nominais de seus empregados que trabalharem em horários noturnos das 22h às 5h.

#### **CLÁUSULA 013: - VALE TRANSPORTE**

A CPTM concederá vale transporte nos termos estritos da legislação em vigor, a todos os empregados que necessitarem de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA 014: - HORAS EXTRAS**

A CPTM manterá a remuneração das horas extras em 100% (cem por cento) sobre o salário nominal do empregado.

#### **CLÁUSULA 015: - AUXILIO SAÚDE**

A CPTM manterá a concessão de Auxílio Saúde mensal aos seus empregados, por faixa etária e nos moldes atualmente praticados, como segue:

- |                     |               |
|---------------------|---------------|
| a) Até 29 anos      | Até R\$142,51 |
| b) De 30 a 39 anos  | Até R\$149,71 |
| c) De 40 a 49 anos  | Até R\$169,52 |
| d) De 50 a 59 anos  | Até R\$234,34 |
| e) Acima de 59 anos | Até R\$406,51 |





**Parágrafo Único** – Será formada Comissão Paritária com representantes da Empresa e dos Sindicatos, que deverá apresentar dentro do prazo de até 30 (trinta dias), da assinatura deste Acordo, avaliação do modelo atual e proposição de regras futuras. Qualquer que seja o modelo a ser definido, deverá observar a dotação orçamentária definida pela Companhia, no exercício, para este item.

**CLÁUSULA 016: - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/DECESSOS**

A CPTM concederá seguro de vida em grupo, assistência funeral (decessos) e seguro de acidentes pessoais a todos os empregados e respectivos cônjuges ou companheiros(as), nas condições e valores estipulados na apólice de seguro contratada pela Empresa.

**CLÁUSULA 017: - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**

A CPTM concederá o adicional de 15% (quinze por cento) do salário nominal aos empregados integrantes dos cargos de Agente, Encarregado e Supervisor de Segurança, quando atuando nas funções típicas da Segurança Operacional ou da Segurança Patrimonial.

**CLÁUSULA 018: - REEMBOLSO QUEBRA-DE-CAIXA**

A CPTM manterá o reembolso da diferença de quebra-de-caixa, conforme definido em norma em vigor.

**Parágrafo Único:** Deverá ser revisada a norma dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do Acordo, com a participação dos Sindicatos.

**CLÁUSULA 019: - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A CPTM manterá o Adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal dos empregados beneficiados pelo presente Acordo, a ser creditado no dia 15 de cada mês.

**Parágrafo Único** - O valor adiantado será descontado do pagamento da remuneração devida ao empregado no último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA 020 – PATRIMÔNIO / TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS**

A CPTM cobrará dos empregados a taxa de ocupação de imóveis por eles ocupados em função do salário base de cada empregado:

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados que recebem salários, no valor equivalente a até 6 (seis) salários mínimos, os valores atuais de aluguel serão revistos, com vigência a partir de 1º de setembro de 2004, aplicando-se o indexador de salários (6,67%) sobre o valor do salário mínimo praticado no mês de abril de 2004.



**COMPANHIA PAULISTA DE  
TRENS METROPOLITANOS**

**Parágrafo Segundo** – Para os empregados que recebem além de 6 (seis) salários mínimos (Y) os valores atuais de aluguel serão revistos, a partir de 1º de setembro de 2004, aplicando-se o indexador de salários (6,67%) sobre o valor do salário mínimo praticado em abril de 2004 (X) + (mais) 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o salário base (Z) do empregado ocupante do imóvel, deduzidos 6 (seis) salários mínimos, como segue:  $[X + 0,1 (Z - Y)]$ .

**Parágrafo Terceiro** – Será, também, cobrado do empregado, conforme especificado no “Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial”, o valor correspondente às taxas e impostos relativamente ao imóvel utilizado pelo mesmo.

#### **CLÁUSULA 021: - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO**

A CPTM e as Entidades Sindicais (STEFSP e STEFZS) manterão as práticas atuais de prestação de serviços de assistência odontológica.

**Parágrafo Único** – Será formada Comissão Paritária com representantes da Empresa e dos Sindicatos, que deverá apresentar dentro do prazo de até 30 (trinta dias), avaliação do modelo atual e proposição de regras futuras. Qualquer que seja o modelo a ser definido, deverá observar os valores financeiros destinados para este item.

#### **CLÁUSULA 022: - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO**

Será criada uma Comissão Paritária, constituída por representantes das áreas de Recursos Humanos e Jurídica da CPTM, bem como, por 2 (dois) representantes de cada Entidade Sindical com vistas à implementação de empréstimo bancário com desconto em folha de pagamento, em conformidade com o Decreto 4.840 de 17/09/2.003.

#### **CLÁUSULA 023: - TRANSPORTE PARA FORA DO LOCAL DE TRABALHO HABITUAL**

A CPTM propiciará meio de locomoção adequado e gratuito para seus empregados, quando no cumprimento de suas jornadas de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora de seu local normal de trabalho

#### **CLÁUSULA 024: - TRANSPORTE GERAL**

A CPTM possibilitará o acesso dos seus empregados às estações do Sistema Ferroviário por ela operado, mediante apresentação do crachá de identificação funcional.

#### **CLÁUSULA 025: - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

A CPTM atenderá aos pedidos de transferência de créditos bancários dos empregados, remetendo-os às agências conveniadas que melhor condição de atendimento oferecerem.



**COMPANHIA PAULISTA DE  
TRENS METROPOLITANOS**

**CLÁUSULA 026: - CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

No período de vigência do presente Acordo Coletivo, a CPTM propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício.

**Parágrafo Primeiro** - Salvo no caso de acidentes ou incidentes e necessidade imperiosa, a CPTM não poderá escalar empregado para trabalhar no seu repouso remunerado.

**Parágrafo Segundo** - Na ocorrência de prestação de trabalho no repouso remunerado, será devido ao empregado o pagamento das horas trabalhadas de acordo com a legislação pertinente ou, repouso compensatório.

**CLÁUSULA 027: - AUSÊNCIA POR TRATAMENTO DENTÁRIO**

A CPTM abonará as horas em que o empregado comparecer ao Sindicato ou em particular para tratamento dentário, apresentando no retorno ao local de trabalho atestado odontológico assinado pelo dentista com menção da hora de chegada e saída.

**CLÁUSULA 028: - LIBERAÇÃO DIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A CPTM, através das respectivas chefias, fará programações específicas, onde couber, para liberação dos empregados da via permanente e de manutenção, com vistas ao recebimento dos salários no fim de cada mês.

**CLÁUSULA 029: - RECEBIMENTO PIS/PASEP**

A CPTM, por intermédio das respectivas chefias, fará programações específicas para a liberação de empregados, que deverão receber vantagens estabelecidas por lei através da rede bancária (PIS / PASEP), observando o limite de até 3 (três) meses da data do direito ao recebimento.

**CLÁUSULA 030: - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO**

A CPTM garantirá que o início do período de férias do empregado só ocorra após o seu descanso, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala / turno a que esteja submetido.

**Parágrafo Único** - A CPTM avisará aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início das férias individuais sempre que a Empresa alterar a data inicialmente prevista, salvo por necessidade imperiosa de serviço.

**CLÁUSULA 031: - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO**

A CPTM implementará convênios com entidades educacionais nas modalidades de ensino superior, de ensino fundamental, médio e/ou técnico, inclusive com creches, bem como com escolas de idiomas, para empregados, dependentes



**COMPANHIA PAULISTA DE  
TRENS METROPOLITANOS**

diretos e estagiários, de forma a possibilitar vantagens aos mesmos, como desconto em matrícula, mensalidade ou outros itens cobrados.

**Parágrafo Primeiro:** A CPTM fará divulgação nos meios de comunicação disponíveis dos nomes das instituições de ensino que firmarem convênios, bem como os cursos e vantagens oferecidos aos empregados, dependentes diretos e estagiários.

**Parágrafo Segundo:** A CPTM divulgará em suas dependências cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelo SESI e cursos profissionalizantes promovidos pelo SENAI.

### **CLÁUSULA 032: - ATIVIDADES CULTURAIS / EDUCATIVAS / LAZER**

A CPTM divulgará e promoverá a realização de atividades culturais, educativas e de lazer aos seus empregados e dependentes diretos, incentivando a participação e o desenvolvimento de novas formas de expressão no campo da arte, música, esporte, literatura etc.

**Parágrafo Único:** A CPTM implementará convênio com o SESI, que proporcionará vantagens aos empregados que se associarem, a fim de que possam usufruir das atividades de lazer dos seus CATS- Centro de Atividade do SESI.

### **CLÁUSULA 033: - EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

A CPTM manifesta sua disposição de continuar investindo no desenvolvimento de seus recursos humanos, através da participação de programas voltadas à educação continuada, capacitação, especialização e aperfeiçoamento técnico.

### **CLÁUSULA 034: LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO-FAMILIAR**

A CPTM, aceitará atestados médicos apresentados à Chefia imediata, de até 2 (dois) dias por ano, por empregado, relativos ao acompanhamento de dependentes legais em atendimento médico / hospitalar.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado compromete-se a compensar as horas não trabalhadas, devido a ausência para acompanhamento médico-familiar, até o final do mês subsequente ao da ocorrência.

**Parágrafo Segundo** - As necessidades de ausências, de caráter excepcional, serão avaliadas por profissionais da área de Serviço Social da Empresa, que deverão emitir as recomendações técnicas adequadas para cada caso.



### **CLÁUSULA 035: - ESTABILIDADE GESTANTE**

A CPTM assegurará a estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, à gestante, após o término da licença maternidade, excetuado o cometimento de falta grave.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça riscos atestados pela área médica, a Empresa deverá aproveitá-la em outras atividades previstas no PCS, durante o período de gravidez.

**Parágrafo Segundo** - Ficam excluídas das garantias previstas nesta cláusula as hipóteses de rescisão de Contrato de Trabalho por iniciativa da empregada, mediante acordo entre as partes e com assistência do SINDICATO, ou por término do contrato a termo.

### **CLÁUSULA 036: - LICENÇA MATERNIDADE**

A CPTM concederá licença remunerada à empregada que: adotar legalmente ou tiver a guarda judicial de crianças com até 1 (um) ano pelo período de 120 (cento e vinte) dias; adotar legalmente ou tiver a guarda judicial de crianças de 1 (um) a 4 (quatro) anos pelo período de 60 (sessenta) dias e, adotar legalmente ou tiver a guarda judicial de crianças de 4 (quatro) a 8 (oito) anos pelo período de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA 037: - ALEITAMENTO MATERNO**

A CPTM concederá 2 (duas) horas diárias, preferencialmente no início ou no término da jornada, por escolha da empregada, para aleitamento de seu filho, até que o mesmo complete a idade de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA 038: - FÉRIAS GESTANTE**

A CPTM garantirá que a empregada gestante possa marcar seu período de férias na seqüência da licença maternidade.

**Parágrafo Único** - Esse benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção legal nos termos da Cláusula que trata de LICENÇA MATERNIDADE.

### **CLÁUSULA 039: - APOSENTADORIA ESPECIAL**

A CPTM preencherá o formulário de exposição a agentes agressivos de forma conveniente e adequada, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

**Parágrafo Único** - Sempre que a avaliação feita pela Empresa, no que concerne a exposição a ruídos, for igual ou inferior a 90dB(A) decibéis, é facultado ao Sindicato convocar perito oficial do Ministério do Trabalho, para acompanhamento.



COMPANHIA PAULISTA DE  
TRENS METROPOLITANOS

#### **CLÁUSULA 040: - UNIFORMES**

A CPTM, com base no disposto na Norma de Serviço em vigor, fornecerá gratuitamente a seus empregados uniformes, cujo uso seja considerado obrigatório.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o fornecimento ocorra de forma insuficiente, os empregados ficarão isentos de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo Segundo** - Os uniformes deverão ser adequados a todas as condições, inclusive funcionais e climáticas.

**Parágrafo Terceiro** - Serão fornecidos conjuntos completos de uniformes, de acordo com a categoria funcional do empregado e conforme especificação da Empresa, para períodos de 18 (dezoito) meses ou de 1 (um) ano de intervalo para troca.

**Parágrafo Quarto** - Para a reposição de peças do uniforme, por qualquer motivo, os empregados deverão proceder à devolução das peças a serem substituídas.

#### **CLÁUSULA 041 - UTILIZAÇÃO DE EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A CPTM fornecerá Equipamento de Proteção Individual – EPI, gratuitamente, ao empregado que, por Lei e em razão das suas funções, esteja obrigado a utilizá-lo, desde que adequado aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive devendo possuir o C.A. (Certificado de Aprovação), nos termos da legislação específica, que deverá ser apresentado ao Sindicato quando solicitado.

**Parágrafo Primeiro:** A CPTM ministrará treinamentos periódicos e reciclagem quanto a conscientização, uso, forma correta de utilização, higienização, conservação e guarda do EPI.

**Parágrafo Segundo:** É terminantemente proibido o empregado recusar-se a utilizar o EPI, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, cuja inobservância constitui falta grave, cabendo a aplicação de penalidade ao empregado infrator.

**Parágrafo Terceiro:** A CPTM deverá fornecer condições ideais de conservação e guarda dos EPI's, ao empregado que esteja enquadrado nas condições previstas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA 042: - DANOS MATERIAIS**

A CPTM não cobrará os danos causados com quebra de materiais e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.



#### **CLÁUSULA 043: - DIFERENÇAS SALARIAIS**

A CPTM pagará a seus empregados os créditos de salários, indenizações, horas extras, diárias e outras quantias devidas a qualquer título, tomando por base de cálculo o salário do mês de liquidação.

#### **CLÁUSULA 044: - FÉRIAS FRACIONAMENTO**

A CPTM, observadas as necessidades de serviço, poderá permitir o desdobramento das férias do pessoal em dois períodos, um dos quais nunca inferior a 10 (dez) dias corridos, nos termos do parágrafo 1º, do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se também pedidos formais formulados por empregados com idade igual ou superior a 50 anos.

**Parágrafo Único** - A CPTM viabilizará um sistema de férias que permita periodicamente a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados “nobres” (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

#### **CLÁUSULA 045: - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

A CPTM não poderá dispensar seus empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores e 6 (seis) meses imediatamente posteriores à aquisição do direito mínimo adquirido de aposentadoria, definido pelo INSS, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

#### **CLÁUSULA 046: - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO**

A CPTM não rescindir o contrato de trabalho de seus empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, antes de transcorridos 365 dias de alta do INSS, salvo por motivo de falta grave.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, deverá ser readaptado e reenquadrado no Plano de Cargos e Salários - PCS, observadas as condições e requisitos definidos para o cargo.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos nas funções em que forem julgados capazes, desde que existentes no PCS.

**Parágrafo Terceiro** - As readaptações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, desde que homologado pelo INSS.

#### **CLÁUSULA 047: - CARGOS / FUNÇÕES EM EXTINÇÃO**

A CPTM assegurará aos empregados que ocupam cargos em extinção, a participação em processos seletivos internos, obedecidos os requisitos necessários do novo cargo e função.



#### **CLÁUSULA 048: - ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA**

A CPTM adotará, na composição dos membros da CIPA, os critérios consubstanciados na legislação própria, garantindo aos representantes titulares e suplentes dos empregados a estabilidade preconizada na Lei.

**Parágrafo Primeiro** - A CPTM divulgará as eleições da CIPA com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecipação, comunicando ao Sindicato.

**Parágrafo Segundo** - A CPTM abonará o ponto dos representantes da CIPA de acordo com o seguinte critério:

- a) Abono de 5 (cinco) horas semanais dos representantes eleitos para participação em reuniões da CIPA, inspeções em locais de trabalho, análise e investigação de ocorrências na área de atuação à qual pertence, desde que comprovada em ata;
- b) No dia das eleições o abono será estendido aos candidatos e fiscais.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes de empregados na CIPA não serão transferidos da área de atuação para os quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

#### **CLÁUSULA 049: - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A CPTM prestará assistência jurídica aos seus empregados quando a demanda, de ordem criminal, for oriunda do exercício legítimo e legal da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

#### **CLÁUSULA 050: - ACERVO TÉCNICO**

A CPTM fornecerá, a pedido do interessado e para fins de acervo técnico, declaração contendo a indicação da participação específica em estudos, planos, projetos, obras e serviços, ficando condicionado o fornecimento da referida declaração à participação efetiva do empregado interessado em todo o trabalho realizado.

**Parágrafo Único** – No prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do Acordo, será marcada uma reunião para tratar do assunto relativo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e fixado prazo de 60 (sessenta) dias, após essa reunião, para a conclusão e regulamentação da norma que tratará desse assunto.

#### **CLÁUSULA 051: - REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA**

A CPTM permitirá que os empregados à disposição do serviço médico da CPTM, para fins de revisão médica e psicológica, tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.





**Parágrafo Primeiro** - Os exames médicos, nas revisões, serão efetuados de acordo com o cronograma da unidade local, observadas as escalas de trabalho e local de melhor conveniência para as partes.

**Parágrafo Segundo** - A CPTM fará exames periódicos em seus empregados após o descanso regulamentar ou de acordo com recomendação da área Médica.

#### **CLÁUSULA 052: - ATESTADOS MÉDICOS**

A CPTM aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicatos ou particulares.

**Parágrafo Primeiro** - Nos atestados médicos ou odontológicos de até 15 (quinze) dias, o empregado deverá apresentar o mesmo à sua Chefia imediata para justificar a sua ausência e esta, após o abono da frequência, deverá encaminhar o atestado ao Posto Médico para registro em prontuário e avaliação da necessidade de comparecimento do respectivo empregado.

**Parágrafo Segundo** - Nos atestados superiores a 15 dias o empregado deverá comparecer ao Posto Médico onde está cadastrado até o 10º dia consecutivo ou, na impossibilidade de comparecimento, a sua Chefia imediata e/ou o Posto Médico deverão ser comunicados dentro do mesmo prazo, para que seja providenciada a documentação necessária, a fim de protocolar o benefício de auxílio doença junto ao INSS.

#### **CLÁUSULA 053 – COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

O empregado poderá solicitar a assistência de um representante do Sindicato, quando submetido à Comissão de Sindicância.

#### **CLÁUSULA 054: - AUSÊNCIA DIFICULDADES DE ACESSO**

A CPTM, com base em parecer da chefia local, poderá abonar o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho por consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal).

#### **CLÁUSULA 055: - SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL**

A CPTM se compromete a realizar reuniões bimestrais, conjuntas, com até 2 (dois) representantes de cada Sindicato, objetivando:

**Parágrafo Primeiro:** - Apresentar o andamento de planos e ações destinados à prevenção e preservação da saúde dos empregados no ambiente ocupacional.

**Parágrafo Segundo:** - Receber dos Sindicatos informações sobre as não conformidades identificadas que afetem os empregados, de maneira global, em assuntos de Segurança e Medicina do Trabalho e que possam vir a gerar novos planos e ações de melhoria dentro das prioridades de gestão da CPTM.



**COMPANHIA PAULISTA DE  
TRENS METROPOLITANOS**

**Parágrafo Terceiro:** - A primeira reunião deverá ocorrer até o final da primeira quinzena de novembro e, as demais, sempre com intervalos médios de 2 (dois) meses.

#### **CLÁUSULA 056: - JORNADA DE TRABALHO**

Será formada Comissão Paritária com 2 (dois) representantes de cada Sindicato, para discutir, por setor, um novo modelo de jornada de trabalho e, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, deverá ser formulada e concluída uma proposta para implementação no mês subsequente. Até a conclusão dos trabalhos da Comissão Paritária serão mantidas as práticas atuais.

#### **CLÁUSULA 057: - AUSÊNCIA / PROCESSO SELETIVO**

A CPTM favorecerá o empregado inscrito para participar de processos seletivos internos, ajustando escala de serviço e jornada de trabalho compatíveis com horários de provas e exames, quando necessário.

#### **CLÁUSULA 058: - QUADRO DE AVISO**

A CPTM permitirá a afixação de quadros exclusivos do Sindicato, desde que por estes solicitados previamente, nas dependências da Empresa, em locais apropriados e visíveis, para comunicados de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, observadas as condições e parâmetros definidos pela Empresa.

#### **CLÁUSULA 059: - NORMAS E PROCEDIMENTOS**

A CPTM fornecerá aos Sindicatos signatários do Acordo Coletivo de Trabalho exemplar das regulamentações administrativas, normas e procedimentos sobre recursos humanos que se encontrem vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo.

#### **CLÁUSULA 060: - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A CPTM depositará em até 3 (três) dias úteis a Contribuição Sindical devida em favor do Sindicato, após o dia de pagamento dos salários dos empregados no mês de competência.

#### **CLÁUSULA 061: - DIRIGENTES SINDICAIS**

A CPTM liberará dirigentes eleitos do Sindicato, nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - Na razão de 1 (um) por 600 (seiscentos) empregados associados ou lotados na respectiva base territorial do Sindicato, com salários e demais vantagens. Fica satisfeita a condição de liberação do dirigente sindical sempre que for atingida ou superada a quantidade de 301 (trezentos e um) empregados, além dos 600 (seiscentos) empregados associados.



**Parágrafo Segundo** - Fica assegurada a prática atual de distribuição como segue: o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo poderá ter liberado até 6 (seis) Dirigentes Sindicais; o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, até 5 (cinco) Dirigentes Sindicais; o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil, 1 (um) Dirigente Sindical e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, 1 (um) Dirigente Sindical.

**Parágrafo Terceiro:** - A CPTM, considerada a necessidade dos serviços, poderá conceder abono de ausências (ponto livre) a empregados eleitos Dirigentes ou Delegados Sindicais convocados pelo Sindicato até 30 (trinta) dias homens/mês, total ou parcial nos dias solicitados, durante a vigência deste Acordo, mediante solicitação por escrito do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA 062: - ASCENSÃO FUNCIONAL DIRIGENTE SINDICAL**

A CPTM permitirá que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, afastado para exercício de seu mandato, participe de seus processos seletivos internos, em igualdade de condições com os demais empregados.

**Parágrafo Primeiro** - O aproveitamento dar-se-á na medida da existência de vagas liberadas para preenchimento.

**Parágrafo Segundo** - Para o exercício do novo cargo e função, o empregado Dirigente Sindical deverá retornar à ativa junto aos quadros da Empresa, por um período mínimo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA 063: - PENALIDADE INADIMPLÊNCIA**

A CPTM, na inadimplência ao cumprimento de cláusulas deste Acordo, receberá notificação do Sindicato, através de seu Departamento de Administração de Pessoal, que terá 10 (dez) dias para solucionar ou convocar o reclamante para solução administrativa.

**Parágrafo Primeiro** - Persistindo a irregularidade, a decisão será proferida por arbitramento judicial ou extrajudicial através do representante do Ministério do Trabalho, tendo o Sindicato competência de substituto processual.

**Parágrafo Segundo** - Fica fixado o foro da comarca da Capital para dirimir eventuais questões judiciais.

**Parágrafo Terceiro** - Caracterizada a inadimplência administrativa, a CPTM dará cumprimento imediato à cláusula e ressarcirá o Sindicato de todas as despesas decorrentes.

**Parágrafo Quarto** - Caracterizada a inadimplência pelo Ministério de Trabalho, a CPTM recolherá aos cofres do Sindicato, uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, de forma cumulativa, tantas quantas



forem as cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente Acordo, em favor dos empregados envolvidos.

#### **CLÁUSULA 064: - SINDICATO - DESLIGAMENTO E DESCONTO**

A CPTM somente fará processamento em Folha de Pagamento da desfiliação de associado do Sindicato e supressão de descontos, quando solicitados pelo Sindicato com base em pedido expresso do empregado.

#### **CLÁUSULA 065: - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO**

Serão realizadas reuniões periódicas, com agenda pré-determinada e acordada entre a CPTM e os Sindicatos, com a finalidade de apresentar e debater assuntos tratados pela Companhia relacionados à gestão de Recursos Humanos e as Cláusulas do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA 066: - DESCONTO CONFEDERATIVO / ASSISTENCIAL**

A CPTM, com base em comunicação do Sindicato, através de ofício específico remetido à Empresa, com tempo hábil para o processamento e em conformidade com os preceitos legais pertinentes, procederá ao desconto nos salários, de todos os seus empregados, da Contribuição Confederativa / Assistencial, aprovada e fixada nas respectivas Assembléias gerais dos Sindicatos profissionais signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de conhecimento dos empregados os Sindicatos divulgarão boletim informando a categoria profissional a respeito das condições e valores fixados em Assembléia. Tal divulgação deverá ser feita, no máximo, até o 5º dia útil após aprovação do Acordo em Assembléia.

**Parágrafo Segundo** – O empregado poderá exercer o direito de oposição, por escrito e individualmente, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de divulgação do boletim informativo, a que se refere o parágrafo primeiro, junto ao Sindicato Profissional da sua base territorial, através de carta assinada (em 2 vias) e protocolada no Sindicato. De posse da 2ª via protocolada e dentro desse prazo, o empregado deverá enviá-la ao DRHP – Lapa, comprovando que exerceu seu direito de oposição junto ao Sindicato Profissional, para que a CPTM não efetue o desconto.

**Parágrafo Terceiro** - Será de responsabilidade do Sindicato Profissional, eventuais pedidos de devoluções em face da discordância manifestada pelo empregado, na hipótese de questionamento judicial ou extra-judicial.

#### **CLÁUSULA 067: - ABRANGÊNCIA/ VALIDADE**

As condições de trabalho do presente Acordo abrangem todos os empregados da CPTM integrantes da Categoria Profissional representada pelos Sindicatos



**COMPANHIA PAULISTA DE  
TRENS METROPOLITANOS**

signatários, associados ou não, bem como todos os ferroviários que venham a ingressar na Empresa a partir desta data, dentro de seu âmbito regional de representatividade e/ou pertencentes à Categoria Profissional dos Engenheiros, e terão vigência por 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2004 até 31 de agosto de 2005.

**Parágrafo Único** - A data base da Empresa é 1º de setembro de cada ano.

São Paulo, de novembro de 2004

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

---

**MÁRIO M. S. R. BANDEIRA**  
Diretor Presidente

---

**ANTONIO KANJI HOSHIKAWA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO  
PAULO

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**ELUIZ ALVES DE MATOS**  
Presidente

---

**MURILO CELSO C. PINHEIRO**  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA  
SOROCABANA

SINDICATO DOS TRABALHADORES  
EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA  
ZONA DA CENTRAL DO BRASIL

---

**RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO**  
Presidente

---

**RAPHAEL MARTINELLI**  
Advogado – OAB nº 56105